



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OF. ADM. N° 376/91.-

*A Comissão de Jus.
Tic
P: 12/2/91.
M/1/9*

Pirassununga, 09 de dezembro de 1.991.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na forma do artigo 37, § 1º da Lei Orgânica do Município; vimos comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso VETO TOTAL ao Projeto de Lei N° 128/91, originário dessa Colenda Câmara, e cujo Autógrafo foi por nós recebido na data de 04 de dezembro p.passado, tudo em face das inclusas razões do Veto.

Aproveitamos do ensejo, para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

Godoy
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador ELIAS MANSUR
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	
Nº	0236 <i>Ampliação</i>
Pirassununga	09 DEZ 1991 <i>1.5.918.91</i>



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Pirassununga, 09 de dezembro de 1991.


**RAZÕES DE VETO TOTAL APOSTO AO
PROJETO DE LEI Nº 128/91.**

Em que pese a justiça da homenagem que a propositura cuida, vê-se este Poder na contingência de vetá-la totalmente no resguardo do interesse público.

É que esta Avenida, de apenas um quarteirão, é continuação da Rua "Walfrido de Alcântara e Silva". Seria conveniente que a Avenida Nove da Vila São Pedro tivesse a mesma denominação de Walfrido de Alcântara e Silva".

Embora bem intencionado, o Projeto de Lei nº 128/91 criaria uma situação esdrúxula de dar dois nomes a uma só via pública. Embora se saiba que casos dessa natureza existem, é verdade que na prática a duplicidade de nome acarreta sérios problemas de identificação. Daí a recomendação, pelos estudiosos em urbanismo, de se evitar que uma só via tenha dois nomes.

Essas, Sr. Presidente, as Razões de Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 128/91, que, tenho certeza, merecerão estudos e consequente aceitação por parte dessa Egrêgia Edilidade.


EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY
- Prefeito Municipal -

Exmo. Sr.
Vereador ELIAS MANSUR
DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Nº 128/91

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica denominada de JOÃO PAVÃO a Avenida Nove do Loteamento "Vila São Pedro".

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de dezembro de 1991.

- LUIZ DE CASTRO SANTOS -
Vereador

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 12 de 1991

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 12 de 1991

Presidente

*A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 12 de 1991*

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

João Pavão, nasceu neste município, no Sítio Paraíso, aos 20 de abril de 1909, filho de Sebastião Pavão e de Maria Travagin, foi casado com Elisabet Cila Pavão, deixou seis filhos, Maria Zair, Antonia Hilde Mirthes, Geraldo Sebastião, Denir Teresinha, João Bosco e Vânie Elisabeth, vindo a falecer nesta cidade no dia 16 de setembro de 1976.

Descendente de tradicional família italiana de agricultores, sempre se preocupou com a melhoria da produtividade agrícola, da conservação do solo e da preservação do meio ambiente. Não obstante residir na zona rural, preocupou-se com a educação dos filhos os quais, com sacrifício, estudou a todos.

Amante do esporte, pessoa de invejável popularidade, João Pavão usufruiu de vasto círculo de amizade entre pobres e ricos; participou da Revolução Constitucionalista de 1932 como soldado combatente, na defesa da Bandeira Paulista naquele malfadado confronto. Porque soube através destes fatos, dignificar sua passagem pela vida material, faz jus à imorredoura saudade de seus entes queridos e ao profundo respeito de seus amigos e contemporâneos.

Justa, portanto, a homenagem pretendida.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 1991.


LUIZ DE CASTRO SANTOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811.
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o VETO TOTAL aposto ao Projeto de Lei nº 128/91, de autoria do Vereador Luiz de Castro Santos, que visa denominar de João Pavão a Avenida Nove do Loteamento "Vila São Pedro", contatou que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal não alegou a inconstitucionalidade e nem a ilegalidade do Projeto, considerando tão somente uma situação esdrúxula de dar dois nomes a uma só via pública, por acarretar sérios problemas de identificação da mesma à coletividade.

A Comissão diante das razões apresentadas, para justificar o veto, é de parecer favorável a sua manutenção.

Sala das Comissões, 18 de Fevereiro de 1992.

Rubens Santos Costa
Presidente

Hamilton Campolina
Relator

Geraldo Sebastião Pavão
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

03

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2132

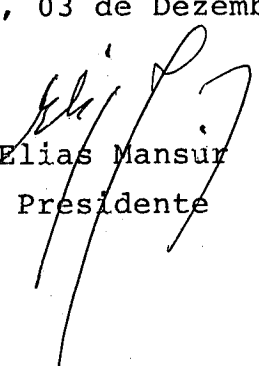
PROJETO DE LEI Nº 128/91

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica denominada de JOÃO PAVÃO
a Avenida Nove do Loteamento "Vila São Pedro".

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de Dezembro de 1991.


Elias Mansur
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 128/91, de autoria do Vereador Luiz de Castro Santos, que visa denominar de JOÃO PAVÃO, a Avenida Nove, do loteamento "Vila São Pedro", nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 1991.



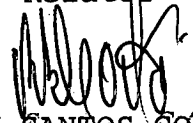
NILTON TOMÁS BARBOSA

Presidente



JOÃO CARLOS SUNDFELD

Relator



RUBENS SANTOS COSTA

Membro